

PARECER N.º **0198/24**

Processo n.º **PRV-PRC-2024/00041**

Assunto: Serviço de Telefonia VOIP

Interessados: Paraíba Previdência - PBPREV e FL INFORMÁTICA LTDA - EPP.

P A R E C E R

I - DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica recebe processo administrativo por meio do qual a Paraíba Previdência solicita a contratação do serviço de telefonia fixa com uso de tecnologia VOIP.

O processo encontra-se devidamente instruído com o MEMO/PBPREV/COPAT N.º 010/2024 solicitando autorização para instauração de procedimento administrativo e a respectiva autorização do Gestor da PBPREV; Termo de Referência; Propostas de Preços e respectivo Mapa Comparativo de Preços; Nota Técnica; Autorização do Comitê Gestor.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública, em conformidade com o que aduz o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal, quando intenciona a aquisição de bens ou contratação de serviços, deve proceder a prévio certame licitatório, ressalvados os casos previstos na legislação infraconstitucional.

“Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 05/02/2024 - 14:28hs.
Documento N.º: 4336321.33746748-2677 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4336321.33746748-2677>



PRVPRC202400041V01

Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*¹

As referidas ressalvas constituem casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, disciplinadas respectivamente pelos arts. 74 e 75, da Lei 14.133/2021. Dentre os casos de dispensa, situa-se a contratação de serviços em razão do valor, conforme preceitua o inciso II, do artigo 75, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em tela, objetiva-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia VOIP, cujo valor total perfaz **R\$ 59.248,80**.

Destaque-se que o valor da dispensa foi atualizado para **R\$ 59.906,02** pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Além disso, para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário que as empresas contratadas estejam com sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e FGTS em dia, devendo serem verificadas as validades das mesmas antes da contratação.

Por fim, vale lembrar que toda despesa realizada pelo poder público carece de respectivo **respaldo orçamentário**, assegurando que a administração disporá de recursos suficientes ao adimplemento da obrigação que será contraída.

Destarte, preenchidas todas as exigências dispostas na lei, resta inequívoca a regularidade da contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor ora posta em apreciação, devendo-se prosseguir com o feito.

¹ Grifos Inexistentes no texto original.



III - DA CONCLUSÃO

A *TEOR DE TODO O EXPOSTO*, opina a PROJUR pela **LEGALIDADE** do presente procedimento de dispensa de licitação, haja vista sua conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021, devendo-se proceder a contratação da empresa FL INFORMÁTICA LTDA - EPP, para a prestação de serviço de telefonia com uso de tecnologia VOIP, mediante pagamento do valor total de **R\$ 59.248,80** (cinquenta e nove mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para um período de 12 (doze) meses.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024.

Marciana Batista Confessor
Matrícula 178.968-6 _ OAB/PB nº 29.282

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev
Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 05/02/2024 - 14:28hs.
Documento Nº: 4336321.33746748-2677 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4336321.33746748-2677>



PRVPRC202400041V01